

CONTRATO DE SOCIEDADE
SOFLUSA – SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, SA

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

A Sociedade é uma Sociedade Comercial Anónima e adopta a firma de SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, SA.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 28, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como ainda, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a exploração de transportes fluviais e, bem assim, o exercício de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares da referida, designadamente actividades marítimo-turísticas.

Artigo 4º

A Sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras Sociedades com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir, associar-se com outras Sociedades ou entidades sob qualquer forma legal, e participar em agrupamentos complementares de empresas ou em Sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 5º

A Sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

(Capital Social, Acções e Obrigações)

Artigo 6º

1. O capital social é de quarenta e quatro milhões e quinhentos mil euros, dividido e representado por oito milhões e novecentas mil acções do valor nominal de cinco euros cada.
2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social.

Artigo 7º

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.
2. É igualmente livre a transmissão de acções a Sociedades em que os accionistas participem, desde que a participação destes não seja igual ou inferior a vinte e cinco por cento do capital social.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na transmissão de acções a terceiros, os accionistas, têm preferência na aquisição das acções.
4. O direito de preferência indicado no número anterior será exercido pela igualdade das condições da projectada alienação.
5. O accionista que pretender alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração da Sociedade, por carta registada com aviso de recepção e com a indicação precisa do adquirente e de todas as condições da operação projectada.
6. Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas no prazo de cinco dias contados da carta referida no número anterior.
7. O silêncio dos accionistas comunitários, durante vinte dias a contar da recepção da comunicação vale como renúncia ao exercício de direito.

Artigo 8º

1. A Sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração.
2. A Sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, nos termos da lei e nas condições que a Assembleia Geral fixar.

Artigo 9º

1. É permitida a amortização das acções, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre a Sociedade e o titular das acções;
 - b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora das acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
 - c) Quando ocorrendo processo judicial entre a Sociedade e o accionista, este ficar vencido;
 - d) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo 7º.
2. O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral pode autorizar a emissão de acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social da Sociedade.
2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por decisão da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.
3. As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data que for deliberada pela Assembleia Geral.
4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
(Órgãos Sociais)

Artigo 12º

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções averbadas em seu nome no livro de registo da Sociedade, ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social, ou tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.
2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.
3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro do Conselho de Administração.
4. Os accionistas pessoas colectivas, serão representados por um membro da sua Administração ou Direcção ou por quem estas indicarem.
5. Como instrumento de representação basta uma carta, assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, e que poderão ser reeleitos.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo 15º

1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei, ou, enquanto as acções da Sociedade permanecerem nominativas, mediante o envio de cartas registadas a todos os accionistas, com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias entre a data de expedição e a data de reunião da Assembleia Geral. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2. O Presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da Sociedade e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.
3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou o presente contrato exigirem maioria qualificada.

Artigo 17º

A Assembleia Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
- d) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Podem os accionistas tomar deliberações unânimes, por escrito, sem se reunirem em Assembleia Geral, desde que todos sejam expressamente convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.
2. Podem ainda os accionistas reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo 19º

1. À Administração da Sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por um presidente e até quatro vogais, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela

Assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o respectivo Presidente, que tem voto de qualidade.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.
4. A Assembleia Geral pode dispensar os Administradores da prestação de caução.
5. O Conselho pode, dentro dos limites da lei, delegar a gestão corrente da Sociedade num Administrador Delegado.

Artigo 20º

1. O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.
2. Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante simples carta, dirigida ao Presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na ordem dos trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais que uma vez.
3. Os Administradores serão convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.
4. Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Artigo 21º

1. Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de Administração da Sociedade, designadamente poderes para:
 - a) Efectuar todas as operações, actos e contratos, relativos ao desenvolvimento do objecto da Sociedade;
 - b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
 - c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
 - d) Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital e emissões de obrigações, apresentando à Assembleia Geral as correspondentes propostas;
 - e) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais noutras Sociedades participadas;
 - f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

- g) Elaborar as contas anuais e propor a afectação dos resultados;
 - h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e no estatuto.
2. O Conselho de Administração poderá constituir procuradores ou mandatários da Sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 22º

1. Compete ao Conselho de Administração representar plenamente a Sociedade em juízo e fora dele.
2. A Sociedade fica obrigada:
 - a) Por dois Administradores;
 - b) Pelo Administrador delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração;
 - c) Por mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.
3. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só Administrador.
4. O Conselho de Administração poderá deliberar que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 23º

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um fiscal suplente, eleitos pela Assembleia Geral por três anos e reelegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

Artigo 24º

Os membros do Conselho de Administração auferirão as remunerações mensais que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão por esta eleita, constituída por três membros, accionistas ou não da Sociedade.

Artigo 25º-A

A Sociedade poderá ter um secretário e um secretário suplente.

CAPÍTULO IV

(Aplicação de resultados, dissolução e liquidação)

Artigo 26º

Os lucros líquidos da Sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que, a Assembleia Geral, por maioria simples, deliberar.

Artigo 27º

A Sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 28º

Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 29º

Para todas as questões entre sócios e a Sociedade é competente o foro da comarca de Lisboa, em renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO V

(Disposição Transitória)

Artigo 30º

Fica desde já autorizada a Administração, por intermédio de dois Administradores, de movimentar na Caixa Geral de Depósitos a conta ali aberta em nome da Sociedade, a fim de procederem ao pagamento da presente escritura, sua publicidade, registos e instalação da Sociedade.
